



Nº 5870/2012

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/21497/TSP e **parecer técnico nº 6896/2012**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE  
ENDEREÇO: ACESSO ÂNGELO BALDISSERA - CH 20 - KM 05, S/N, LINHA ÁGUA AMARELA  
CEP: 89.801-970 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 04.647.090/0001-68

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 53.10.00 - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E INDUSTRIAIS CLASSE I  
EMPREENHIMENTO: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA - CETRIC

**Localizada em**

ENDEREÇO: NO ESTADO DE SANTA CATARINA, S/N, NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CEP: 89.800-000 MUNICÍPIO: CHAPECÓ ESTADO: SC  
COORDENADA PLANA: UTM X 000000 - UTM Y 0000000

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

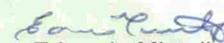
- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

CHAPECÓ, 02/07/2012

  
Eduardo Miotello  
Gerente  
398.547-4

Eduardo Miotello  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental  
398.547-4 / FATMA

## Documentos em anexo

Documentos e informações constantes no processo de licenciamento ambiental.  
Processo de Origem: TPP/00003/CRO.

## Condições de validade

Autoriza a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde e Industriais Classe I e Classe II, no Estado de Santa Catarina. Placas: MET-4103; MGR-5677; MFF-2283; MHI-5009; MEE-4275; IMH-0321; AOS-9020; MDT-9744; MFW-3399; MEU-4077; INB-1717; MDM-5066; MHO-0935; MHQ-4085; AIO-9821; MAT-3990; MEZ-9027; MGK-4589; MCK-4022; MBJ-7629; MEE-9758; ALS-6247; MEJ-3830; BWQ-8848; MAM-6037; MFC-7333; LZQ-2161; MBA-1599; MFG-6617; MGO-0462; MHG-0862; MEZ-9157; MFG-6897; LZJ-2083; MBX-2154; MCH-6883; MCW-8136; MDS-6998; MEU-5072; MGO-6670; MER-9102; MDW-5366; MGM-0156; MHM-5899; MHT-2402; MFN-4285; MGA-4794; MFW-7565; MCB-2673; MCQ-4655; MFB-4165; LZN-3034; MDE-1380; LYJ-9409; AIW-6115; AEB-2686; MDO-5037; MDO-5137; MFX-9992; MDZ-6936; MFI-9013; MFI-2759; MFJ-3923; MFN-7218; MGW-3902; MEY-2776; MEZ-1805; MFA-1275; MFE-9013; MFE-9163; MFN-2273; MGH-5149; MFX-8235; MGL-5245; MGR-4577; MHO-8685; MBZ-7749; MBT-0986; MCC-4618; MFK-7140; MBA-2539; IGS-3047; MGU-1990; MGH-6668; LZC-3125; LZJ-7947; IOF-9033; MBY-0609; INC-6442; AMC-6834; AMC-6835; MIH-7794; MHY-4653; MHQ-7501; MHN-6126; MHR-7564; MHZ-1987; MHH-9226; MEQ-3043; MHQ-7401; MHM-8716; MII-2633; MJK-4092; MIT-5432; MJR-8079; MHR-3868; MJJ-9112; MJJ-9092; MJJ-7292; MJP-1649; MIM-6406; MIJ-5076; MJB-4155; MJB-3945; MJB-4045; MIE-1778; IQI-2496; MDS-5753; AVE-9719; AVD-2547; MHT-3108; MHX-5961; MIV-9612; NGT-4115; NGP-3242; MDO-8662; MIC-5429; MHO-0838; MLC-0160; MIE-3278; MCC-2938; MIG-0616; MIG-1236; MIG-0856; MIC-3616; MHO-0838; MJC-4156; IIK-2406; MHN-6454; MHW-2475; MIP-4904; MAK-8903; MIX-8613; MIX-8153; MEB-7756; MJB-7989; MII-7665; MJJ-0159; KEJ-1240; AVE-9719; AVF-3824; MKC-9533; MKG-6822; AVD-2547; LXN-4017; ACR-0931 e MDM-9668. **Condicionantes:** Os resíduos sólidos devem ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado; Os resíduos sólidos industriais devem ser destinados a aterro sanitário industrial devidamente licenciado; O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto em Lei; As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme o disposto em Lei; As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas em Lei; Os efluentes líquidos, tratados, lançados indiretamente nos corpos receptores, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei; Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com todos seus itens de segurança em perfeito funcionamento; Os veículos deverão ter seus Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, renovados; Os veículos deverão possuir os equipamentos de emergência/kits de proteção individual e coletiva completos, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para cada tipo de produto transportado; Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência; No caso de terceirização do transporte rodoviário de produtos perigosos, essa pessoa jurídica deverá igualmente estar licenciada pelo órgão ambiental do Estado, FATMA, exceto se na condição "agregado"; Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento; Deverão ser observadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o disposto em Lei; Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças.

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.